



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 3/2025

PUBLICAÇÃO: 29/07/2025

Processo NUP 00200.011709/2025-41

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.



SENADO FEDERAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

2.2 Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do [Edital](#) em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) para participar dos sorteios.

2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.



SENADO FEDERAL

2.6 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no item 4.2 deste Edital, e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item [3.2](#) deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).



SENADO FEDERAL

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA



SENADO FEDERAL

- 5.1** O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.
- 5.2** A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.
- 5.3** O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.
- 5.4** O primeiro sorteio ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação do edital.
- 5.5** O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.
- 5.6** Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.
- 5.7** Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

- 6.1** Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.
- 6.2** A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.
- 6.3** Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.
- 6.4** Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.



SENADO FEDERAL

6.5 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2](#) deste Edital.

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1](#) deste Edital.

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrará as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.



SENADO FEDERAL

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador; e
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização; e
- h. Anexo VIII – Declaração de que os produtos atendem à Lei nº 10. 831/2003 e ao Decreto nº 6323/2007.
- i. Anexo IX – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 28 de julho de 2025.

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício



SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 2.1.5 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 Certidão Negativa do CADIN;
- 2.2.3 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;



SENADO FEDERAL

- 2.2.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.5 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- 2.2.6 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.8 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.2.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.2.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas



SENADO FEDERAL

deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- 3.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física ou pessoa jurídica

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2025 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2025, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no edital de credenciamento nº _____/2025, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
– MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____/_____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____
_____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Ilana Trombka, e _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____ (CARGO), _____ (NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de ____/____/____ a ____/____/_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste [Termo de Autorização](#), ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho



SENADO FEDERAL

e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste [Termo de Autorização](#) ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da FERIA Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não



SENADO FEDERAL

- fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
 - XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
 - XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
 - XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
 - XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
 - XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
 - XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
 - XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
 - XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
 - XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
 - XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações limdeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser



SENADO FEDERAL

- recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
 - III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput](#) desta [Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE



SENADO FEDERAL

PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL



SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI N°10.831/2003 E AO
DECRETO N°6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO IX

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA

